
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.907, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA, mãe do falecido Capitão QQPM MARCELO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 77, combinados com o art.79, alíneas “d”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 608/2009 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Policial Militar mensal, no valor de R\$ 3.314,53 (três mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), em favor de MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA, mãe do Capitão QQPM MARCELO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, falecido em consequência de acidente em serviço, no dia 15 de fevereiro de 2008, no Município de Uruará-Pa.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Major à que o oficial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Major PM	R\$ 886,24
Representação por Graduação – 60%	R\$ 531,74
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$ 443,12
Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$ 177,25
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 265,87
Gratificação de Localidade Especial – 40%	R\$ 354,50
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 265,87
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 88,62
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço -10%	<u>R\$ 301,32</u>
Provento Mensal	R\$ 3.314,53

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 15 de fevereiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.752, de 15/09/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ